

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E PORTEIRO ELETRÔNICO COM INSTALAÇÃO DE CFTV INCLUSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações e a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, elaboramos este Termo de Referência com base ainda em indicações dos estudos técnicos preliminares, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e ainda configurar todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de eventual contratação pelo serviço público municipal, do objeto especificado nesse Termo.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de câmeras de segurança e porteiro eletrônico com instalação de CFTV incluso para atender as necessidades desta Fundação e do Teatro Municipal de Boa Vista.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura fica localizada dentro do Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, situado na Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171 – Bairro São Vicente, por ser uma instituição que tem como objetivo proporcionar políticas públicas nas áreas de Esporte, Cultura e Turismo. **Considerando** a presença de artistas, atletas e/ou simplesmente pessoas na busca de informações dentre das áreas de atuação desta fundação. **Considerando ainda** que áreas como: Estacionamento Coberto, Acessos Laterais, Frente do Teatro, área de carga e descarga, área de estacionamento de motos, dentre outros pontos internos não possuem vigilância (monitoramento) necessária para coibir práticas de vandalismo e furtos.

3.2 Diante do exposto e visando garantir uma segurança mais eficaz aos servidores, ao público que frequentam as dependências internas e externas do Teatro Municipal de Boa Vista e assim amenizar as práticas de vandalismo e possíveis furtos praticados em seu entorno, a referida contratação tem como objetivo a maior proteção e segurança, fazendo se necessária o serviço de instalação do Circuito Fechado de Televisão com aquisição de equipamentos de vídeo câmeras.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação nas licitações exigir-se á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa à:

- 4.1.1 – Habilitação Jurídica;
- 4.1.2 – Qualificação Técnica;
- 4.1.3 – Qualificação econômico-financeira;
- 4.1.4 – Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5. CAPACIDADE TÉCNICA

5.1 Atestado de capacitação técnica operacional, através da apresentação de atestado(s) expedido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação e compatível em característica, quantidade e prazos com o objeto da licitação;

5.2 A licitante deverá apresentar, como condição de habilitação, declaração de garantias dos equipamentos e serviços realizados, desde já se disponibilizando para uma eventual inspeção técnica, visando aferir in loco o declarado, a ser realizada pela CONTRATANTE, na fase contratual;

5.3 Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de recebimento da nota de empenho;

6.2. Os serviços de instalação deverão ser prestados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

6.3. Nos casos em que o material/equipamento defeituoso estiver dentro do prazo de garantia, cabe à CONTRATADA emitir laudo técnico dentro dos prazos especificados neste Termo de Referência identificando de forma clara e precisa os defeitos apresentados, respeitando sempre as restrições impostas pelo Fabricante para a não violação da garantia (rompimento de lacre segurança, por exemplo).

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

- 6.4. Todos os materiais que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, fornecidos pela Contratada e serão objeto de inspeção antes de sua instalação para comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas;
- 6.5. Nos casos de inadequação de quaisquer produtos, verificada na inspeção dos mesmos, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da comunicação;
- 6.6. Os locais dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpos, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 6.7. Todo o entulho ocasionalmenté gerado deverá ser removido pela Contratada e transportado a local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.
- 6.8. Obedecer a todas as recomendações, com relação à engenharia de segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria Nº 3214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho, publicada no D.O.U de 06/07/1978 (suplemento), sendo de uso obrigatório todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e procedimentos dispostos na referida norma;
- 6.9. A substituição de peças deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante;
- 6.10. Estabelecer obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual por todas as pessoas presentes no local de execução dos serviços, de acordo com o risco de lesão decorrente de cada atividade desenvolvida.

7. DA GARANTIA

- 7.1. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão ter garantia de 04 (quatro) meses, a contar do atesto dos serviços;
- 7.2. As peças, os componentes e os outros materiais instalados deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do atesto dos serviços, ou igual à fornecida pelo fabricante, o que for mais vantajoso para a Administração;
- 7.3. Eventuais defeitos nas peças fornecidas e nos equipamentos consertados, durante a garantia, deverão ser prontamente corrigidos, efetuando-se a substituição ou o conserto necessário, sem ônus para a FETEC. Nesses casos, os componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos e originais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da contratada:
- 8.1.2 Assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas contratados de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes.
- 8.1.3 Alterar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o local de instalação e/ou configuração dos equipamentos.
- 8.1.4 A CONTRATADA somente substituirá peças (incluindo componentes ou acessórios) em caso de comprovada necessidade, mediante prévia justificativa assinada pelo seu responsável técnico e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 8.1.5 A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da retirada, envio e devolução do equipamento submetido à manutenção corretiva em oficina especializada.
- 8.1.6 Manusear os equipamentos e materiais com as devidas cautelas, sobretudo no que concerne aos possíveis problemas derivados de descargas eletrostáticas (ESD).
- 8.1.7 Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade da FETEC, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO ou acompanhamento pela FETEC.
- 8.1.8 Se julgar necessário, a FETEC poderá solicitar à contratada a apresentação formal e por escrito de informação dos locais de origem dos materiais, peças e acessórios, ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos
- 8.1.9 Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários a execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a esta Fundação;
- 8.1.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.1.11. Manter as obrigações assumidas durante toda a execução dos serviços;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 8.1.13. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

- 8.1.14. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 8.1.15. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 8.1.16. Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 8.1.17. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 8.1.18. Encaminhar os materiais retirados, de propriedade da contratante, ao local indicado pela fiscalização;
- 8.1.19. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão e decorrentes de culpa ou dolo, bem como de quem em seu nome agir ou omitir-se, quando do fornecimento do material objeto deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratante;
- 8.1.20. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação, com fotografia recente, quando nas dependências da FETEC, principalmente nas etapas de instalação.
- 8.1.21. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A contratante obriga-se à:
- 9.1.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 9.1.2. Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas;
- 9.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações assumidas, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada nas dependências do contratante, quando for o caso, observadas as normas de segurança institucional;
- 9.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 9.1.5. Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

9.1.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contratual;

9.1.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato será **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho;

10.2. O prazo do contrato poderá ser estendido por iguais períodos, a critério exclusivo da contratante, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante motivos devidamente justificados;

10.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da Diretoria Executiva e Financeira, sob pena de decadência do direito à contratação;

10.4. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Os serviços e equipamentos serão recebidos, sendo:

11.1.1. *Provisoriamente*, mediante aceite do Fiscal, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

11.1.2. *Definitivamente*, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

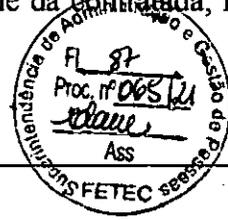
11.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

11.4. Todos os custos que incidirem serão de total e única exclusividade da contratada, incluindo ajustes que se mostrarem necessários nos serviços realizados.



12. DO PREÇO ESTIMADO

12.1. O preço estimado total da presente licitação é de **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)** inclusos as taxas e impostos pertinentes;

12.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela fundação, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida;

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Projeto Atividade: 04.122.0024.2072

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 / 3.3.90.39.00

Fonte do Recurso: 1.001.00

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e verificação definitivo dos serviços;

14.2. Se constatado a necessidade de correções dos serviços e/ou substituições de equipamentos utilizados dos serviços, o pagamento só será efetivado, após a conclusão das correções apontadas pelo fiscal;

14.3. Caberá a Diretoria Executiva e Financeira – DIREX desta fundação a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá estar devidamente atestada pelo Fiscal;

14.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas obrigatoriamente de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Receita Federal e Tribunal Superior do Trabalho, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Concordata e Falência perante o Tribunal de Justiça do Estado do domicílio ou sede do licitante.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor **VICTHOR AUGUSTO DINIZ RODRIGUES LIMA**, neste ato denominado FISCAL nomeado por meio de portaria, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei nº 8.666/93);

15.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao contratado, segundo o grau da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, valorada segundo a gravidade.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, pela não entrega na data inicial da prestação do serviço, e multa diária de 2% nos dias que persistirem a não prestação dos serviços até o limite de 6 (seis) dias;
- c) Multa de 15% (dez por cento), sobre o valor do item, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor do item, no caso de inexecução total cumulada com rescisão contratual;
- e) Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 anos, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência.
- f) Multa de 20% cumulada com rescisão contratual caso a Contratada não regularize a documentação no prazo concedido pela Contratante.

16.2. São causas de Inexecução Parcial:

- a) Fornecer materiais fora dos requisitos exigidos no termo de referência;
- b) Deixar de indicar preposto;
- c) Deixar de atender os prazos estipulados no contrato;

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

- d) Negligenciar quanto às informações solicitadas pela Administração;
e) Agir com negligência, imprudência e imperícia na prestação dos serviços;

16.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

16.4. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

16.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se, se forma suplementar, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

17.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidos entre as partes contratantes por meio de procedimento administrativo;

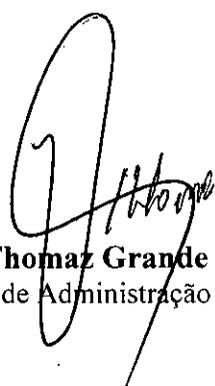
17.3. Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista - RR para dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2021.

Elaborado por:


Raquel Ferreira de Jesus Monteiro
Assessor Técnico II

De acordo:


Luiz Thomaz Grande Filho
Superintendente de Administração e Gestão de Pessoas

De acordo:


Daniel Soares Lima
Presidente da FETEC



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I

| Item | Descrição | Und | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|-----|----------------|--------------|
| 01 | Serviço de instalação | Serviço | 01 | R\$ 4.200,00 | R\$ 4.200,00 |
| 02 | Vídeo Porteiro de 7 polegadas colorido; | Unidade | 01 | R\$ 2.400,00 | R\$ 2.400,00 |
| 03 | Fonte de Alimentação 12 V | Unidade | 01 | R\$ 160,00 | R\$ 160,00 |
| 04 | Fechadura elétrica para portão | Unidade | 01 | R\$ 390,00 | R\$ 390,00 |
| 05 | Teclado de Acesso; | Unidade | 01 | R\$ 360,00 | R\$ 360,00 |
| 06 | Câmera IP 2MP poe; | Unidade | 10 | R\$ 395,00 | R\$ 3.950,00 |
| 07 | Cabo de rede CAT 5E | Metros | 600 | R\$ 1,65 | R\$ 990,00 |
| 08 | Gravador NVR de 16 canais; | Unidade | 01 | R\$ 2.590,00 | R\$ 2.590,00 |
| 09 | HD de 2T | Unidade | 02 | R\$ 860,00 | R\$ 1.720,00 |



Assinatura
10



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

| | | | | | |
|--------------------|--------------------------|---------|----|----------------------|------------|
| 10 | Bateria 12v de 2 Amperes | Unidade | 01 | R\$ 140,00 | R\$ 140,00 |
| 11 | Nobreak de 1440 | Unidade | 01 | R\$ 600,00 | R\$ 600,00 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 17.500,00 | |

11

Boa Vista – RR, 19 de abril de 2021.